



## ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								18.272.117
		Atividades								
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação								18.272.117
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação - Nacional	F	4	2	90	0	100		18.272.117
TOTAL - FISCAL										18.272.117
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										18.272.117

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								18.272.117
		Atividades								
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação								18.272.117
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação - Nacional	F	3	2	90	0	100		18.272.117
TOTAL - FISCAL										18.272.117
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										18.272.117

(\*) N. da Coejo: Republicado por ter saído no DOU de 11/10/2018, Seção 1, pág. 112, com incorreção.

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RESOLUÇÃO Nº 587, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Cria o Sistema Integrado de Gestão da Enfermagem (SINGEN) e o Comitê Permanente de Serviços Compartilhados (CPSC) do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO que a tecnologia da informação é estratégica para o alcance dos objetivos institucionais e que os sistemas de informação utilizados em nível nacional devem refletir com eficiência e eficácia os processos de trabalho, proporcionando resultados no tempo, prazo e a um custo adequado para todo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o cenário atual de tecnologia da informação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, caracterizado pela diversidade de sistemas para controle e gestão do exercício profissional, falta de padronização de serviços prestados nacionalmente, bases de conhecimento isoladas sobre inadimplência, atendimento, fiscalização, formação técnica dos profissionais, entre outras; dificuldade de acesso a informações de qualidade, necessárias para tomada de decisões; problemas relacionados ao processo de transferência de profissionais entre os Estados; ambiente não integrado de sistemas de informação;

CONSIDERANDO que a unificação de processos de trabalho e a utilização de um sistema único nacional trarão ganhos ao Cofen, aos Conselhos Regionais de Enfermagem, aos profissionais de enfermagem e à sociedade em geral, melhorando a qualidade do atendimento, qualidade e transparência de informações, e reduzindo os custos pelo ganho de economia de escala em nível nacional;

CONSIDERANDO que um sistema unificado envolve definições de normas, procedimentos e tecnologias a serem adotados de forma uniforme pelo Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem sendo, portanto, fundamental que as decisões acerca destes temas sejam compartilhadas entre Conselheiros e Profissionais dessas instituições, conhecedores das realidades e demandas de melhorias em nível nacional;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 505ª Reunião Ordinária, e tudo mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0930/2017, resolve:

Art. 1º Criar o Sistema Integrado de Gestão da Enfermagem (SINGEN) como um Sistema de Informação e Comunicação a ser utilizado e operado de forma unificada pelo Cofen e pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, visando garantir a uniformidade de procedimentos, a redução de despesas locais com tecnologia e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos profissionais de enfermagem.

Art. 2º Criar o Comitê Permanente de Serviços Compartilhados do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem (CPSC) como responsável por avaliar, planejar, acompanhar e executar o desenvolvimento do SINGEN em nível nacional.

Parágrafo único. Todas e quaisquer demandas de tecnologia da informação (TI) relacionadas aos serviços compartilhados do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem deverão ser encaminhadas para o CPSC, que dará o tratamento e o andamento adequados a cada demanda.

Art. 3º Aprovar as diretrizes do Sistema Integrado de Gestão da Enfermagem (SINGEN) e do Comitê Permanente de Serviços Compartilhados (CPSC); a Estrutura Organizacional do Comitê Permanente de Serviços Compartilhados (CPSC); Composição e Atores do Comitê Permanente de Serviços Compartilhados (CPSC); e Fluxo de solicitação e tratamento das demandas - Anexos I, II, III e IV, respectivamente.

Art. 4º Os anexos a que se refere o art. 3º desta resolução estarão disponíveis no sítio de internet do Cofen ([www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)).

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS  
1º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 588, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Atualiza e normatiza a atuação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO a Lei Nº 7.498/86, artigos 2º, 3º, 4º, 11, 12 e 13, e no Decreto Nº 94.406/87, artigos 1º, 3º, 8º, 10 e 11;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 429/2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 543/2017, que dispõe sobre o Dimensionamento de Pessoal;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 2048/2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 529/2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) com o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 36, de 6 de julho de 2000, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atingir o padrão de excelência do cuidado de enfermagem e favorecer a segurança do paciente, do profissional e da instituição de saúde;

CONSIDERANDO as possíveis intercorrências que põem em risco a integridade do paciente durante o transporte em ambiente interno aos serviços de saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar a normatização de atuação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde, nos termos do Anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput deste artigo contém as normas para atuação da equipe de enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde e está disponível no sítio de internet do Cofen ([www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)).

Art. 2º Os profissionais de Enfermagem participam do processo de transporte do paciente em ambiente interno aos serviços de saúde, obedecendo as recomendações inseridas no anexo deste normativo.

Art. 3º O transporte do paciente hospitalizado faz parte das competências da equipe de enfermagem, devendo os serviços de saúde assegurar as condições necessárias para atuação do profissional responsável pela condução do meio (maca ou cadeira de rodas).

Art. 4º Todas as intercorrências e intervenções ocorridas durante o processo de transporte devem ser registradas no prontuário do paciente.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 376/2011.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS  
1º Secretário